



Projeto de Lei Municipal nº 2.985/2025,

de 05 de Março de 2025.

**Retifica numeração de Leis Municipais, e dá
outras providências.**

JOSÉ AMARILDO GRITTI, Vice Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retificar a numeração das Leis Municipais abaixo elencadas:

Lei Municipal	Lei Retificada
Lei Municipal 3913/2024	Lei Municipal 3013/2024
Lei Municipal 3914/2024	Lei Municipal 3014/2024
Lei Municipal 3915/2025	Lei Municipal 3015/2025
Lei Municipal 3916/2025	Lei Municipal 3016/2025
Lei Municipal 3917/2025	Lei Municipal 3017/2025
Lei Municipal 3918/2025	Lei Municipal 3018/2025
Lei Municipal 3920/2025	Lei Municipal 3020/2025
Lei Municipal 3921/2025	Lei Municipal 3021/2025
Lei Municipal 3922/2025	Lei Municipal 3022/2025
Lei Municipal 3923/2025	Lei Municipal 3023/2025

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a ratificar a todos os atos relativos a promulgação das referidas Leis.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025.

JOSÉ AMARILDO GRITTI
Vice Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.985/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Ao final do ano de 2024, ocorreu um equívoco no controle da numeração cronológica da legislação municipal – mais especificamente no que se refere à 02 (duas) leis municipais.

Em decorrência de tal situação, durante o ano de 2025, também permaneceu sendo utilizada a numeração equivocada, e, mais 08 (oito) leis municipais foram equivocadamente numeradas.

Destacamos que o equívoco se refere tão somente à numeração cronológica – em nada tendo alterado a redação das mesmas.

O erro/equívoco fora identificado neste momento.

Através da presente iniciativa, estamos propondo a devida e necessária correção.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

JOSÉ AMARILDO GRITTI

Vice Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR